



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO Nº 131/2025

REQUERENTE: Vaneide Aparecida de Carvalho

ENDEREÇO: Rua: José Feliciano, N°: 674

BAIRRO: São Vicente

TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.8838-7972 ou (34) 9.8825-2325

Em vistoria à Rua: José Feliciano, N° 674 foi verificado que no exterior do referido imóvel há **01 (uma)** árvore denominada: Oiti (***Licania tomentosa***), que segundo o requerente faz se necessário a supressão, pois a árvore está danificando a calçada e o muro da casa além de facilitar a invasão de pessoas desconhecidas.

Em vistoria in loco foi verificado que no local possui **01 (uma)** árvore denominada: Oiti (***Licania tomentosa***) que foi podada erroneamente, debilitando sua saúde, não foi observado a existência de rachaduras na calçada.

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art1º inciso I das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, e observando a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1 opino pelo **deferimento** da supressão de **01 (uma)** árvore denominada: Oiti (***Licania tomentosa***).

Relatório Fotográfico:

Foto 01 – Árvore Oiti em ambas as fotos



Fonte: SEMMA

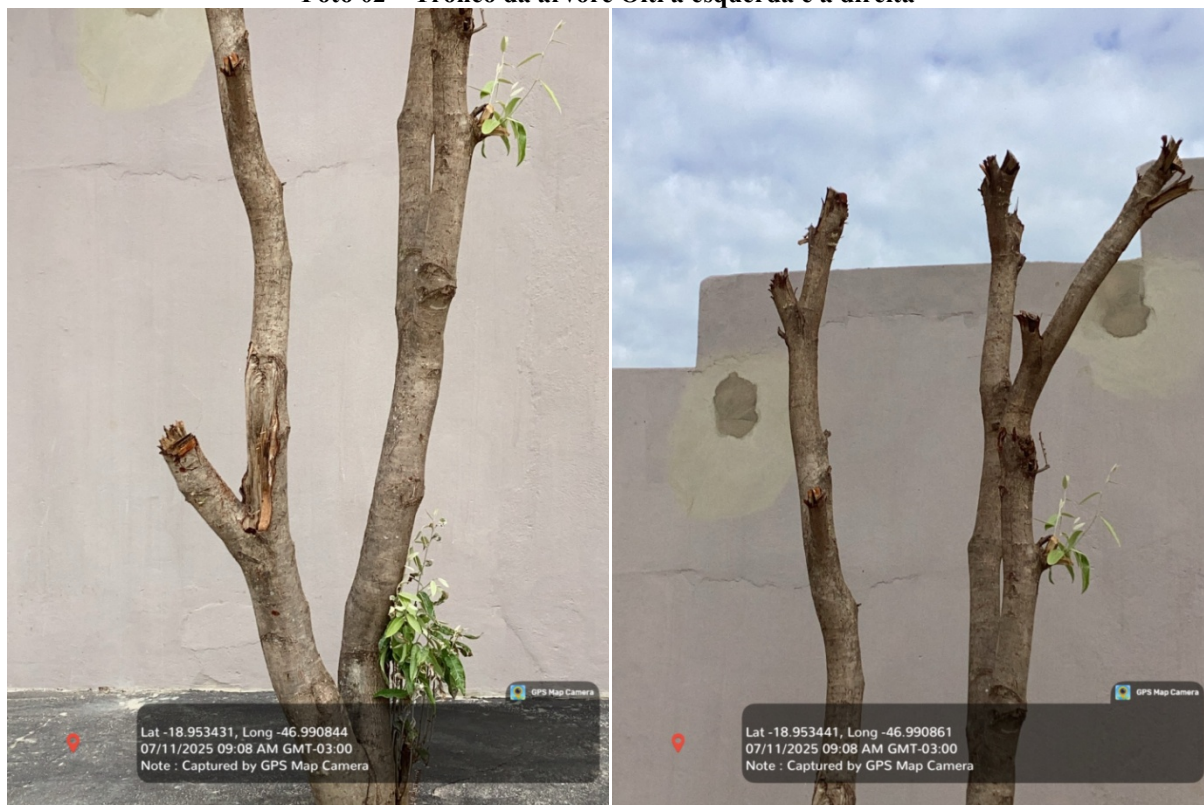


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Foto 02 – Tronco da árvore Oiti à esquerda e a direita



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 25 de Julho de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 131/2025

REQUERENTE: Vaneide Aparecida de Carvalho

ENDEREÇO: Rua: José Feliciano, Nº: 674

BAIRRO: São Vicente

TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.8838-7972 ou (34) 9.8825-2325

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) Nº 16246-1, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 131/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDO** a supressão de **01 (uma)** árvore denominada: Oiti (***Licania tomentosa***).

Conforme a DN CODEMA Nº16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo assim fica o requerente na obrigação de plantar 02 (duas) mudas de árvores nativas no interior ou na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença.**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchina mutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manacá-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 25 de Julho de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente